LEI Nº. 3679 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a doar bem imóvel do seu acervo patrimonial à Empresa Marcos Turismo LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar imóvel à Empresa Marcos Turismo LTDA, CNPJ: 47.057.816/0001-15, sendo uma área de terreno urbano localizada na Extensão do Bairro João Aguiar, perfazendo uma área de **1.930,00 m² (um mil novecentos e trinta metros quadrados)** no Distrito sede deste Município, sob Livro 2 – RG Matrícula n°. 5626 fls 108v L° 2/JRg em 14.05.86 no Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco/MG.

Parágrafo Único – Todas as despesas referentes à doação mencionada no art. 1º desta Lei correrão por conta da empresa beneficiada com a doação.

Art. 2º - A doação será efetivada mediante escritura pública, ficando a donatária obrigada a:

I - utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades empresariais declaradas;

II - não transferir o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Município;

III - iniciar a utilização efetiva do imóvel no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data da doação;

IV - manter em funcionamento as atividades empresariais.

§ 1°- A restrição de destinação prevista nos incisos anteriores constituirá cláusula perpétua e deverá constar da escritura pública de doação e de todos os registros imobiliários subsequentes.

Art. 3º - Constituem cláusulas resolutivas da doação:

I - o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo anterior;

II - a destinação do imóvel para fins diversos daqueles estabelecidos nesta Lei;

III - a transferência do imóvel sem a devida autorização municipal.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente doação tem por finalidade exclusiva a construção/implantação de escritório e pátio destinado a guarda de ônibus e vans de turismo.

Art. 5º - O imóvel doado é inalienável a terceiros.

Art. 6º - Se, por ventura, não for implantada a finalidade da doação no prazo de 02 (dois) anos, ou alterada a qualquer tempo, o referido imóvel reverterá, automaticamente, ao Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 17 de Outubro de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito